



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 20/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, inscrita no CNPJ sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01014-930, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Senhor **REINALDO IAPEQUINO**, Diretor Presidente, portador do RG nº 7.573.553-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 628.332.868-72 e pelo Senhor **SILVIO VASCONCELLOS**, Diretor Técnico, portador do RG nº 9.235.452 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para a construção dos imóveis próprios que abrigarão as Unidades Regionais de Andradina (UR-15) e de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0017165/2023-15.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para a construção dos imóveis próprios que abrigarão as Unidades Regionais de Andradina (UR-15) e de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.1. A prestação dos serviços inclui: serviços preliminares (vistorias, cadastros e levantamentos); estudos preliminares de arquitetura (projetos de arquitetura e estudos de implantação); elaboração de projetos executivos (arquitetura, terraplanagem, estrutura, hidráulica, elétrica, SPDA, automação (cabearamento estruturado), CFTV, alarme e detecção de incêndio (SDAI), climatização, paisagismo e comunicação visual); elaboração de projetos legais (projeto legal de prefeitura, projeto legal de prevenção e combate a incêndio); e elaboração de orçamentos.

1.1.2. A localização dos imóveis é a seguinte:

1.1.2.1. Unidade Regional de Andradina (UR-15), localizada na esquina da Rua Barão do Rio Branco com a Rua Victório Guaraciaba, em Andradina, Estado de São Paulo; e

1.1.2.2. Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), localizada na esquina da Rua Paul Harris com a Rua Emídio Chiarele, em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. **Anexo I** - Planilha de Preços;

1.2.2. **Anexo II** - Cronograma Físico Financeiro;

1.2.3. **Anexo III** - Termo de Referência;

1.2.4. **Anexo IV** - Termo de Ciência e de Notificação; e

1.2.5. **Anexo V** - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial nº 6.00.00.00/074/23 r1**, apresentada pela **CONTRATADA** em **28/02/2024**.

1.4. O **regime de execução** deste Contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O **valor total do presente Contrato** é de **R\$ 504.891,87** (quinhentos e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

2.1.1. O valor é fixo e irrevogável.

2.1.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.1361**, Elemento **4.4.90.51.10**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

3.1. A vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O prazo de execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, conforme Cronograma Físico Financeiro constante no **Anexo II** deste Contrato.

3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em **até 10 (dez) dias corridos**, contados do início da vigência contratual.

3.4. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** é de **15 (quinze) dias corridos** contados da data da entrega pela **CONTRATADA** e aprovação (sem comentários) pela **Comissão de Fiscalização**, com a expedição do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, de todos os projetos em suas revisões finais, dos serviços de aprovação junto aos órgão de proteção do patrimônio histórico e da elaboração de orçamento, de acordo com as especificações constantes nas Propostas Comerciais apresentadas pela **CONTRATADA** e no presente Contrato.

3.5. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** é de **60 (sessenta) dias** da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas no presente instrumento e será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1. Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes neste Contrato e nas Propostas Comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**;

4.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

4.1.3. Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro constante no **Anexo II** deste Contrato, com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, o(s) seguinte(s) documento(s):

4.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou do Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, de todos os responsáveis técnicos pelos projetos, conforme artigo 12 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e/ou artigo 7º da Resolução CAU nº 91 de 09/10/2014;

4.2.2. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/arquiteto coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.3. Durante a execução dos serviços serão realizadas **reuniões quinzenais**, sendo a primeira em **até 5 (cinco) dias úteis** da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.3.1. Os documentos entregues estarão sujeitos à aprovação da **Comissão de Fiscalização**, que os receberá e avaliará em prazo de **até 3 (três) dias úteis**, com uma das seguintes qualificações:

- a) Documento aprovado;
- b) Documento aprovado com comentários;
- c) Documento reprovado.

4.3.2. Os documentos aprovados com comentários deverão ser revisados de forma a terem os comentários atendidos e serão entregues em **até 10 (dez) dias corridos**;

4.3.3. Os documentos reprovados deverão ser revisados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, de forma a não comprometer o cronograma geral dos trabalhos;

a) A não aprovação dos documentos e/ou projetos, por duas vezes seguidas, poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação assumida, podendo incorrer a **CONTRATADA** nas sanções previstas na Resolução TCE-SP nº 11/2023, que integra o presente Contrato como seu **Anexo V**, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. A aprovação de qualquer documento pela **Comissão de Fiscalização** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos Projetos completos. O aceite por parte da **Comissão de Fiscalização** não implica que os projetos estejam de acordo com as Normas Técnicas ou com a boa técnica, ou que atendam aos requisitos das Orientações Técnicas do IBRAOP ou da ABNT;

4.3.5. Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor do Departamento Geral de Administração**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas com base no atendimento ao Cronograma Físico Financeiro constante deste instrumento - **Anexo II**.

4.4.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos observará a Planilha de Preços e o Cronograma Físico Financeiro, **Anexos I e II**, respectivamente, deste instrumento;
- b) Exceto pelo item **“4. Etapa 04 - Projetos Legais”**, os demais pagamentos dos itens do Cronograma Físico Financeiro somente ocorrerão com o cumprimento total do evento, não cabendo, em hipótese alguma, pagamentos proporcionais;
- c) Não haverá pagamentos, em nenhuma hipótese, de itens considerados reprovados.

4.5. Após a **conferência e aprovação** dos documentos, projetos, relatórios, entre outros, apresentados, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.5.1. Com a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes Notas Fiscais/Faturas;

4.5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

4.6. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.6.1. **Provisoriamente** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data da entrega pela **CONTRATADA** e aprovação (sem comentários) pela **Comissão de Fiscalização**, com a expedição do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, de todos os projetos em suas revisões finais, dos serviços de aprovação, e da elaboração de orçamento, de acordo com as especificações constantes nas Propostas Comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**, e no presente Contrato;

- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- b) Não haverá a expedição de **Termo de Recebimento Provisório** caso existam documentos e/ou projetos com comentários pendentes de atendimento.

4.6.2. **Definitivamente**, em **60** (sessenta) **dias** do recebimento provisório;

- a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação dos serviços aos termos contratuais, bem como a aderência às disposições constantes nas Propostas Comerciais apresentadas pela **CONTRATADA**.

4.7. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

4.7.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.8. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo, para isso, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações e das disposições constantes nas Propostas Comerciais, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1. Transferir formalmente o domínio patrimonial dos projetos a partir de sua entrega;
- 6.1.2. Aprovar os projetos junto aos órgãos determinados pela legislação ambiental, quando o caso;
- 6.1.3. Prestar assistência ao **CONTRATANTE** no esclarecimento de dúvidas técnicas surgidas no decorrer da execução das obras, mediante mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, e sempre que necessário, através de reuniões na sede do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4. Refazer em até **10** (dez) **dias corridos**, às suas expensas, qualquer trabalho reprovado pela **Comissão de Fiscalização**;
- 6.1.5. Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a contratação;
- 6.1.7. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;
- 6.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento e pela apresentação das respectivas ARTs ou RRTs referentes ao serviço contratado;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

6.1.11. Refazer o serviço, sem custo adicional, nas condições contratadas, quando verificados erros e/ou omissões nos projetos, dentro do prazo de **10 (dez) dias corridos** após a notificação pelo **CONTRATANTE**. Esta garantia deverá se estender pelo prazo de construção dos imóveis que abrigarão as Unidades Regionais de Andradina e de Mogi Guaçu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, nos prazos e nos preços pactuados;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada; e
- 7.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos seguirão as seguintes condições:

8.1.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme valores ou percentuais estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, inserto aos autos como **Anexo II** deste Contrato, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

8.2.1. Exceto pelo item **"4. Etapa 04 - Projetos Legais"**, os demais pagamentos dos itens do Cronograma Físico Financeiro - **Anexos II** deste ajuste, somente ocorrerão com o cumprimento total do evento, não cabendo, em hipótese alguma, pagamentos proporcionais;

8.2.2. Não haverá pagamentos, em nenhuma hipótese, de itens considerados reprovados;

8.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

8.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.9. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

8.10. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.11. O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.12.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

8.13. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, **Anexo V** deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

10.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo V**.

10.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

CDHU		ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS			
Cliente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo					
Objeto: Projeto executivo de edificação para abrigar as novas Unidades Regionais de Andradina e Mogi Guaçu					
Proposta: 6.00.00.00/074/23 r1					
ITEM	ATIVIDADE	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FASE 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES				59.419,98
1.1	ANDRADINA - Vistoria / Cadastros / Levantamentos				35.139,74
1.1.1	Levantamento Planialtimétrico	vb	1,00	13.304,75	13.304,75
1.1.2	Relatório de vistoria	hh	16,00	412,18	6.594,88
1.1.3	Sondagem	vb	1,00	15.240,11	15.240,11
1.2	MOGI GUAÇU - Vistoria / Cadastros / Levantamentos				24.280,24
1.2.1	Levantamento Planialtimétrico	vb	1,00	8.291,28	8.291,28
1.2.2	Relatório de vistoria	hh	16,00	412,18	6.594,88
1.2.3	Sondagem	vb	1,00	9.394,08	9.394,08
2	FASE 02 - ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA				25.217,03
2.1	EDIFICAÇÃO - Projetos de Arquitetura				4.009,09
2.1.1	Projeto de Arquitetura - <i>Estudo Preliminar Construção - Planta e Corte</i>	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
2.2	ANDRADINA - Estudo de Implantação				10.603,97
2.2.1	Projeto de arquitetura - <i>Implantação</i>	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
2.2.2	Maquete Eletrônica - 3D Exterior	hh	16,00	412,18	6.594,88
2.3	MOGI GUAÇU - Estudo de Implantação				10.603,97
2.3.1	Projeto de arquitetura - <i>Implantação</i>	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
2.3.2	Maquete Eletrônica - 3D Exterior	hh	16,00	412,18	6.594,88
3	FASE 03 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS				347.494,26
3.1	PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA				75.771,92
3.1.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Arquitetura				54.122,80
3.1.1.1	Projeto executivo de arquitetura - Planta pavimento térreo (construção + layout +	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.1.2	Projeto executivo de arquitetura - Planta pavimento térreo (forro)	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.1.3	Projeto executivo de arquitetura - Planta cobertura (construção)	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.1.4	Projeto executivo de arquitetura - Cortes e Elevações	Prancha A1	2,00	5.412,28	10.824,56
3.1.1.5	Projeto executivo de arquitetura - Detalhamento de Caixilhos	Prancha A1	2,00	5.412,28	10.824,56
3.1.1.6	Projeto executivo de arquitetura - Ampliação áreas molhadas	Prancha A1	2,00	5.412,28	10.824,56
3.1.1.7	Projeto executivo de arquitetura - Detalhes gerais, abrigo de gás e Guarita	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de Arquitetura - Área Externa				10.824,56
3.1.2.1	Projeto executivo de arquitetura - Implantação	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.2.2	Projeto executivo de arquitetura - Reservatório de reuso de água de chuva e retardo de água pluvial	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Arquitetura - Área Externa				10.824,56
3.1.3.1	Projeto executivo de arquitetura - Implantação	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.1.3.2	Projeto executivo de arquitetura - Reservatório de reuso de água de chuva e retardo de água pluvial	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.2	PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM				21.649,12
3.2.1	ANDRADINA - Projetos Executivos de Terraplenagem - Área Externa				10.824,56
3.2.1.1	Projeto executivo de terraplenagem - Implantação	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.2.1.2	Projeto executivo de terraplenagem - Seções	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.2.2	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Terraplenagem - Área Externa				10.824,56
3.2.2.1	Projeto executivo de terraplenagem - Implantação	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.2.2.2	Projeto executivo de terraplenagem - Seções	Prancha A1	1,00	5.412,28	5.412,28
3.3	PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA				125.815,60
3.3.1	EDIFICAÇÃO - Projetos executivos de Estrutura				35.723,52
3.3.1.1	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Forma cobertura	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.1.2	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Cortes	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.1.3	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Forma e Armação do reservatório de água	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.1.4	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação de pilares	Prancha A1	2,00	3.969,28	7.938,56
3.3.1.5	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação positiva das lajes cobertura	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.1.6	Projeto executivo de estrutura - Concreto - Armação negativa das lajes cobertura	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.1.7	Projeto executivo de estrutura - Planta da estrutura metálica da edificação e	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.1.8	Projeto executivo de estrutura - Planta da estrutura metálica da cobertura de veículos e detalhamento	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.2	ANDRADINA - Projetos executivos de Estrutura Área Externa e Fundação				45.046,04
3.3.2.1	Projeto executivo de estrutura - Muros e fechamentos - Formas e armação	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.2.2	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Locação de estacas e pilares	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.2.3	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Forma de blocos e vigas baldrame	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.2.4	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Blocos e Estacas - forma, corte, detalhes e armação	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.2.5	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Armação de vigas baldrame	Prancha A1	2,00	3.969,28	7.938,56
3.3.2.6	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Formas e armações - Reservatório de reaproveitamento de água de chuva e retardo de água pluvial	Prancha A1	2,00	3.969,28	7.938,56
3.3.2.7	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Formas e armações - Abrigos de gás e	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.2.8	Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000m ²	vb	1,00	9.322,52	9.322,52

3.3.3	MOGI GUAÇU - Projetos executivos de Estrutura Área Externa e Fundação				45.046,04
3.3.3.1	Projeto executivo de estrutura - Muros e fechamentos - Formas e armação	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.3.2	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Locação de estacas e pilares	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.3.3	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Forma de blocos e vigas baldrame	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.3.4	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Blocos e Estacas - forma, corte, detalhes e armação	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.3.5	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Armação de vigas baldrame	Prancha A1	2,00	3.969,28	7.938,56
3.3.3.6	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Formas e armações - Reservatório de reaproveitamento de água de chuva e retardo de água pluvial	Prancha A1	2,00	3.969,28	7.938,56
3.3.3.7	Projeto executivo de estrutura - Fundação - Formas e armações - Abrigos de gás e	Prancha A1	1,00	3.969,28	3.969,28
3.3.3.8	Parecer técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída até 1.000m ²	vb	1,00	9.322,52	9.322,52
3.4	PROJETOS EXECUTIVOS DE HIDRÁULICA				23.856,14
3.4.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Hidráulica				10.224,06
3.4.1.1	Projeto executivo de hidráulica - Planta pavimento térreo - água fria, esgoto, água pluvial, gás e tubulação de hidrante	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.1.2	Projeto executivo de hidráulica - drenos de ar condicionado e locação dos extintores	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.1.3	Projeto executivo de hidráulica - planta da cobertura - águas pluviais	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.1.4	Projeto executivo de hidráulica - isométricos de água fria	Prancha A1	2,00	1.704,01	3.408,02
3.4.1.5	Projeto executivo de hidráulica - detalhes de esgoto	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de Hidráulica - Área Externa				6.816,04
3.4.2.1	Projeto executivo de hidráulica - Implantação	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.2.2	Projeto executivo de hidráulica - Isométrico de incêndio	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.2.3	Projeto Executivo de Hidraulica - Projeto de Gás	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.2.4	Projeto executivo de hidráulica - Detalhamento reservatório de reuso de água de chuva e retardo de água pluvial	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Hidráulica - Área Externa				6.816,04
3.4.3.1	Projeto executivo de hidráulica - Implantação	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.3.2	Projeto executivo de hidráulica - Isométrico de incêndio	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.3.3	Projeto Executivo de Hidraulica - Projeto de Gás	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.4.3.4	Projeto executivo de hidráulica - Detalhamento reservatório de reuso de água de chuva e retardo de água pluvial	Prancha A1	1,00	1.704,01	1.704,01
3.5	PROJETOS EXECUTIVOS DE ELÉTRICA				24.599,12
3.5.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Elétrica				9.461,20
3.5.1.1	Projeto executivo de elétrica - Pavimento térreo - Locação dos pontos de tomadas	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.1.2	Projeto executivo de elétrica - Pavimento térreo - Locação dos pontos de iluminação	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.1.3	Projeto executivo de elétrica - Diagramas e quadros elétricos	Prancha A1	2,00	1.892,24	3.784,48
3.5.1.4	Projeto executivo de elétrica - Detalhes gerais	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de Elétrica - Área Externa				7.568,96
3.5.2.1	Projeto executivo de elétrica - Implantação com iluminação externa e aterramento	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.2.2	Projeto executivo de elétrica - Sistema Fotovoltaico e detalhes	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.2.3	Projeto executivo de elétrica - Projetos para aprovação na concessionária de energia	Prancha A1	2,00	1.892,24	3.784,48
3.5.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Elétrica - Área Externa				7.568,96
3.5.3.1	Projeto executivo de elétrica - Implantação com iluminação externa e aterramento	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.3.2	Projeto executivo de elétrica - Sistema Fotovoltaico e detalhes	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.5.3.3	Projeto executivo de elétrica - Projetos para aprovação na concessionária de energia	Prancha A1	2,00	1.892,24	3.784,48
3.6	PROJETOS EXECUTIVOS DE SPDA				21.674,24
3.6.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de SPDA				1.892,24
3.6.1.1	Projeto executivo de SPDA - Planta cobertura e isométrico	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.6.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de SPDA - Área Externa				9.891,00
3.6.2.1	Projeto executivo de SPDA - planta do pavimento térreo com implantação, aterramento e detalhes gerais	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.6.2.2	Projeto executivo de SPDA - Laudo Gerenciamento de Risco	Prancha A1	1,00	7.998,76	7.998,76
3.6.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de SPDA - Área Externa				9.891,00
3.6.3.1	Projeto executivo de SPDA - planta do pavimento térreo com implantação, aterramento e detalhes gerais	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.6.3.2	Projeto executivo de SPDA - Laudo Gerenciamento de Risco	Prancha A1	1,00	7.998,76	7.998,76
3.7	PROJETOS EXECUTIVOS DE AUTOMAÇÃO - CABEAMENTO ESTRUTURADO				3.784,48
3.7.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Automação - Cabeamento Estruturado				3.784,48
3.7.1.1	Projeto executivo de automação - Planta pavimento térreo	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.7.1.2	Projeto executivo de automação - Detalhes gerais e diagrama de racks	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.8	PROJETOS EXECUTIVOS DE CFTV				7.568,96
3.8.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de CFTV				3.784,48
3.8.1.1	Projeto executivo de CFTV - Pavimento térreo	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.8.1.2	Projeto executivo de CFTV - Detalhes gerais e diagrama	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.8.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de CFTV - Área Externa				1.892,24
3.8.2.1	Projeto executivo de CFTV - Implantação	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.8.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de CFTV - Área Externa				1.892,24
3.8.3.1	Projeto executivo de CFTV - Implantação	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.9	PROJETOS EXECUTIVOS DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO - SDAI				3.784,48
3.9.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos Alarme e Detecção de Incêndio - SDAI				3.784,48
3.9.1.1	Projeto executivo de SDAI - Planta pavimento térreo	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.9.1.2	Projeto executivo de SDAI - Detalhes gerais e diagrama	Prancha A1	1,00	1.892,24	1.892,24
3.10	PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO				10.926,57
3.10.1	EDIFICAÇÃO - Projeto Executivo de Climatização				10.926,57
3.10.1.1	Projetos Executivo de Climatização - Planta pavimento térreo - locação dos equipamentos e encaminhamento de tubulação	Prancha A1	1,00	3.642,19	3.642,19
3.10.1.2	Projetos Executivo de Climatização - Planta da cobertura e cortes - locação dos	Prancha A1	1,00	3.642,19	3.642,19

3.10.1.2	equipamentos externos	Prancha A1	1,00	3.642,19	3.642,19
3.10.1.3	Projeto Executivo de Climatização - Detalhes e diagramas	Prancha A1	1,00	3.642,19	3.642,19
3.11	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO				16.036,36
3.11.1	ANDRADINA - Projeto Executivo de Paisagismo - Área Externa				8.018,18
3.11.1.1	Projeto executivo de paisagismo - Implantação	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
3.11.1.2	Projeto executivo de paisagismo - Detalhes/ Ampliações	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
3.11.2	MOGI GUAÇU - Projeto Executivo de Paisagismo - Área Externa				8.018,18
3.11.2.1	Projeto executivo de paisagismo - Implantação	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
3.11.2.2	Projeto executivo de paisagismo - Detalhes/ Ampliações	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
3.12	PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO VISUAL				12.027,27
3.12.1	EDIFICAÇÃO - Projeto Executivo de Comunicação Visual				4.009,09
3.12.1.1	Projeto executivo de Comunicação Visual - Detalhes das placas	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
3.12.2	ANDRADINA - Projeto Executivo de Comunicação Visual - Área Externa				4.009,09
3.12.2.1	Projeto executivo de Comunicação Visual - Implantação	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
3.12.3	MOGI GUAÇU - Projeto Executivo de Comunicação Visual - Área Externa				4.009,09
3.12.3.1	Projeto executivo de Comunicação Visual - Implantação	Prancha A1	1,00	4.009,09	4.009,09
4	FASE 04 - PROJETOS LEGAIS				48.029,80
4.1	PROJETO LEGAL DE PREFEITURA				21.207,96
4.1.1	ANDRADINA - Projeto Legal de Prefeitura				10.603,98
4.1.1.1	Projeto de Aprovação Legal - Prefeitura	Prancha A1	2,00	2.004,55	4.009,10
4.1.1.2	Serviços de Aprovação Prefeitura	hh	16,00	412,18	6.594,88
4.1.2	MOGI GUAÇU - Projeto Legal de Prefeitura				10.603,98
4.1.2.1	Projeto de Aprovação Legal - Prefeitura	Prancha A1	2,00	2.004,55	4.009,10
4.1.2.2	Serviços de Aprovação Prefeitura	hh	16,00	412,18	6.594,88
4.2	PROJETO LEGAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				26.821,84
4.2.1	ANDRADINA - Projeto Legal de Prevenção e Combate a Incêndio				13.410,92
4.2.1.1	Projeto técnico para aprovação no Corpo de Bombeiros	Prancha A1	4,00	1.704,01	6.816,04
4.2.1.2	Serviços de Aprovação de Projeto Técnico de Bombeiro	hh	16,00	412,18	6.594,88
4.2.2	MOGI GUAÇU - Projeto Legal de Prevenção e Combate a Incêndio				13.410,92
4.2.2.1	Projeto técnico para aprovação no Corpo de Bombeiros	Prancha A1	4,00	1.704,01	6.816,04
4.2.2.2	Serviços de Aprovação de Projeto Técnico de Bombeiro	hh	16,00	412,18	6.594,88
5	FASE 05 - ORÇAMENTO				24.730,80
5.1	ORÇAMENTO				24.730,80
5.1.1	ANDRADINA - Orçamento				12.365,40
5.1.1.1	Orçamento / Cronograma Físico-Financeiro	Hh	30,00	412,18	12.365,40
5.2.1	MOGI GUAÇU - Orçamento				12.365,40
5.2.1.1	Orçamento / Cronograma Físico-Financeiro	Hh	30,00	412,18	12.365,40
				TOTAL	504.891,87



ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cliente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Objeto: Projeto executivo de edificação para abrigar
Proposta: 6.00.00.00/074/23 r1

Item	Escopo	Valor Total (R\$)	%	Prazo de Aprovação					
				30	60	90	120	150	
1	FASE 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES	59.419,98	11,77%	100%					
				59.419,98					
1.1	ANDRADINA - Vistoria / Cadastros / Levantamentos	35.139,74							
1.2	MOGI GUAÇU - Vistoria / Cadastros / Levantamentos	24.280,24							
2	FASE 02 - ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA	25.217,03	4,99%	100%					
				25.217,03					
2.1	EDIFICAÇÃO - Projetos de Arquitetura	4.009,09							
2.2	ANDRADINA - Estudo de Implantação	10.603,97							
2.3	MOGI GUAÇU - Estudo de Implantação	10.603,97							
3	FASE 03 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	347.494,26	68,83%				100%		
							347.494,26		
3.1	PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA	75.771,92							
3.1.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Arquitetura	54.122,80							
3.1.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de Arquitetura - Área Externa	10.824,56							
3.1.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Arquitetura - Área Externa	10.824,56							
3.2	PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM	21.649,12							
3.2.1	ANDRADINA - Projetos Executivos de Terraplenagem - Área Externa	10.824,56							
3.2.2	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Terraplenagem - Área Externa	10.824,56							
3.3	PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA	125.815,60							
3.3.1	EDIFICAÇÃO - Projetos executivos de Estrutura	35.723,52							
3.3.2	ANDRADINA - Projetos executivos de Estrutura Área Externa e Fundação	45.046,04							
3.3.3	MOGI GUAÇU - Projetos executivos de Estrutura Área Externa e Fundação	45.046,04							
3.4	PROJETOS EXECUTIVOS DE HIDRÁULICA	23.856,14							
3.4.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Hidráulica	10.224,06							
3.4.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de Hidráulica - Área Externa	6.816,04							
	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Hidráulica -								

Análise e Aprovação do Estudo Preliminar pelo Cliente (*)

3.4.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Hidráulica - Área Externa	6.816,04											
3.5	PROJETOS EXECUTIVOS DE ELÉTRICA	24.599,12											
3.5.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Elétrica	9.461,20											
3.5.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de Elétrica - Área Externa	7.568,96											
3.5.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de Elétrica - Área Externa	7.568,96											
3.6	PROJETOS EXECUTIVOS DE SPDA	21.674,24											
3.6.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de SPDA	1.892,24											
3.6.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de SPDA - Área Externa	9.891,00											
3.6.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de SPDA - Área Externa	9.891,00											
3.7	PROJETOS EXECUTIVOS DE AUTOMAÇÃO - CABEAMENTO ESTRUTURADO	3.784,48											
3.7.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de Automação - Cabeamento Estruturado	3.784,48											
3.8	PROJETOS EXECUTIVOS DE CFTV	7.568,96											
3.8.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos de CFTV	3.784,48											
3.8.2	ANDRADINA - Projetos Executivos de CFTV - Área Externa	1.892,24											
3.8.3	MOGI GUAÇU - Projetos Executivos de CFTV - Área Externa	1.892,24											
3.9	PROJETOS EXECUTIVOS DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO - SDAI	3.784,48											
3.9.1	EDIFICAÇÃO - Projetos Executivos Alarme e Detecção de Incêndio - SDAI	3.784,48											
3.10	PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO	10.926,57											
3.10.1	EDIFICAÇÃO - Projeto Executivo de Climatização	10.926,57											
3.11	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	16.036,36											
3.11.1	ANDRADINA - Projeto Executivo de Paisagismo - Área Externa	8.018,18											
3.11.2	MOGI GUAÇU - Projeto Executivo de Paisagismo - Área Externa	8.018,18											
3.12	PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	12.027,27											
3.12.1	EDIFICAÇÃO - Projeto Executivo de Comunicação Visual	4.009,09											
3.12.2	ANDRADINA - Projeto Executivo de Comunicação Visual - Área Externa	4.009,09											
3.12.3	MOGI GUAÇU - Projeto Executivo de Comunicação Visual - Área Externa	4.009,09											
Análise e Aprovação do Estudo Preliminar pelo Cliente (*)													
										70%	30%		

4	FASE 04 - PROJETOS LEGAIS (**)	48.029,80	9,51%							33.620,86	14.408,94
4.1	PROJETO LEGAL DE PREFEITURA	21.207,96									
4.1.1	ANDRADINA - Projeto Legal de Prefeitura	10.603,98									
4.1.2	MOGI-GUAÇU - Projeto Legal de Prefeitura	10.603,98									
4.2	PROJETO LEGAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	26.821,84									
4.2.1	ANDRADINA - Projeto Legal de Prevenção e Combate a Incêndio	13.410,92									
4.2.2	MOGI GUAÇU - Projeto Legal de Prevenção e Combate a Incêndio	13.410,92									
5	FASE 05 - ORÇAMENTO	24.730,80	4,90%							100%	24.730,80
5.1	ORÇAMENTO	24.730,80									
5.1.1	ANDRADINA - Orçamento	12.365,40									
5.2.1	MOGI GUAÇU - Orçamento	12.365,40									
TOTAL R\$		504.891,87	100%	84.637,01	84.637,01	0,00	0,00	347.494,26	58.351,66	14.408,94	14.408,94
				84.637,01	84.637,01	84.637,01	84.637,01	432.131,27	490.482,93	504.891,87	

Desenvolvimento dos serviços
 Entrega de produtos

(*) O prazo do Projeto Executivo começará a após a análise, devolução e aceite do Estudo Preliminar pelo contratante

(**) Na apresentação do protocolo no órgão competente será realizada medição de 70% do item, sendo o saldo de 30% a ser pago na entrega do material aprovado no órgão. O prazo de aprovação depende dos trâmites internos de cada órgão.

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA****1) DO OBJETO:**

1.1) Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para a construção dos imóveis próprios que abrigarão as Unidades Regionais de Andradina (UR-15) e de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2) DO QUADRO RESUMO DO ESCOPO CONTRATUAL:

Serviço	Discriminação
1	Elaboração de projeto executivo para a construção do imóvel que abrigará a Unidade Regional de Andradina (UR-15)
2	Elaboração de projeto executivo para a construção do imóvel que abrigará a Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19)

3) DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

3.1) Consideram-se partes integrantes deste Termo de Referência:

3.1.1) Os Layouts sugestivos da Unidade Regional de Andradina (UR-15), edifício a ser construído no terreno localizado da Rua Barão do Rio Branco com a Rua Victório Guaraciaba.

3.1.2) Os Layouts sugestivos da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), edifício a ser construído no terreno localizado da Rua Paul Harris com a Rua Emídio Chiarele.

3.1.3) Os Layouts sugestivos dos ambientes internos.

3.1.4) O Estudo Técnico Preliminar (ETP), subsidiando as alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1) Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, bem como às normas de apresentação de projetos do Contratante, aqui definidas.

4.2) Para subsidiar os trabalhos, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o levantamento planialtimétrico completo e sondagem dos terrenos, com os respectivos relatórios.

4.3) Será de responsabilidade da Contratada, além da elaboração dos projetos completos, a aprovação dos mesmos junto ao Corpo de Bombeiros e, sempre que pertinente, junto aos órgãos determinados pela legislação ambiental.

4.4) Será também de responsabilidade da Contratada, a aprovação dos projetos junto às Prefeituras Municipais de Andradina e de Mogi Guaçu.

4.5) A Contratada deverá incluir em seus custos a totalidade das despesas com transporte e com hospedagem para as vistorias e as consultorias que se fizerem necessárias durante as obras, dentre outras de mesma natureza.

4.6) Em que pese o Estudo Preliminar elaborado por esta Corte de Contas ter sido pautado em informações fornecidas pelas Prefeituras Municipais de Andradina e de Mogi Guaçu, ele deve ser revisto de acordo com as legislações urbanísticas e edículas municipais vigentes.

4.7) O projeto conceitual das duas unidades, Andradina e Mogi Guaçu, são similares.

4.8) A execução dos serviços foi dividida nas seguintes etapas:

Etapa I - Serviços Preliminares, contemplando as atividades relacionadas à vistoria e ao cadastro do layout, tais como levantamento planialtimétrico, relatório de vistoria, sondagem e parecer técnicos de fundações.

Etapa II - Estudo Preliminar de Arquitetura.

Etapa III - Projeto Executivo, contemplando as atividades relacionadas aos projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas, instalações elétricas/telefonia, climatização, paisagismo e comunicação visual.

Etapa IV - Projetos Legais, contemplando as atividades relacionadas à aprovação legal junto às prefeituras e ao corpo de bombeiros.

Etapa V - Demais atividades/Complementares, contemplando orçamento e cronograma físico-financeiro.

ANEXO IV**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU****CONTRATO Nº 20/2024****PROCESSO SEI Nº 0017165/2023-15**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para a construção dos imóveis próprios que abrigarão as Unidades Regionais de Andradina (UR-15) e de Mogi Guaçu (UR-19) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo Contratante:

Nome: CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Cargo: Diretor Técnico de Departamento

CPF: 075.299.248-18

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: REINALDO IAPEQUINO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 628.332.868-72

Assinatura: _____

Nome: SILVIO VASCONCELLOS

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 103.394.318-57

Assinatura: _____

ANEXO V**RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023**

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO VASCONCELLOS, Diretor Técnico**, em 21/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO IAPEQUINO, Diretor Presidente**, em 25/03/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0934067** e o código CRC **D6F0737E**.